



## INFORMAÇÃO TÉCNICA – IT-36416/2019-9269

Aracaju, 17 de julho de 2019

**Para:** DITEC

**Referência:** Processos Adema nº ADM-1158/2019, ADM-0182/2019, ADM-0023/2018, ADM-0370/2018 e ADM-0698/2018.

**Interessado:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

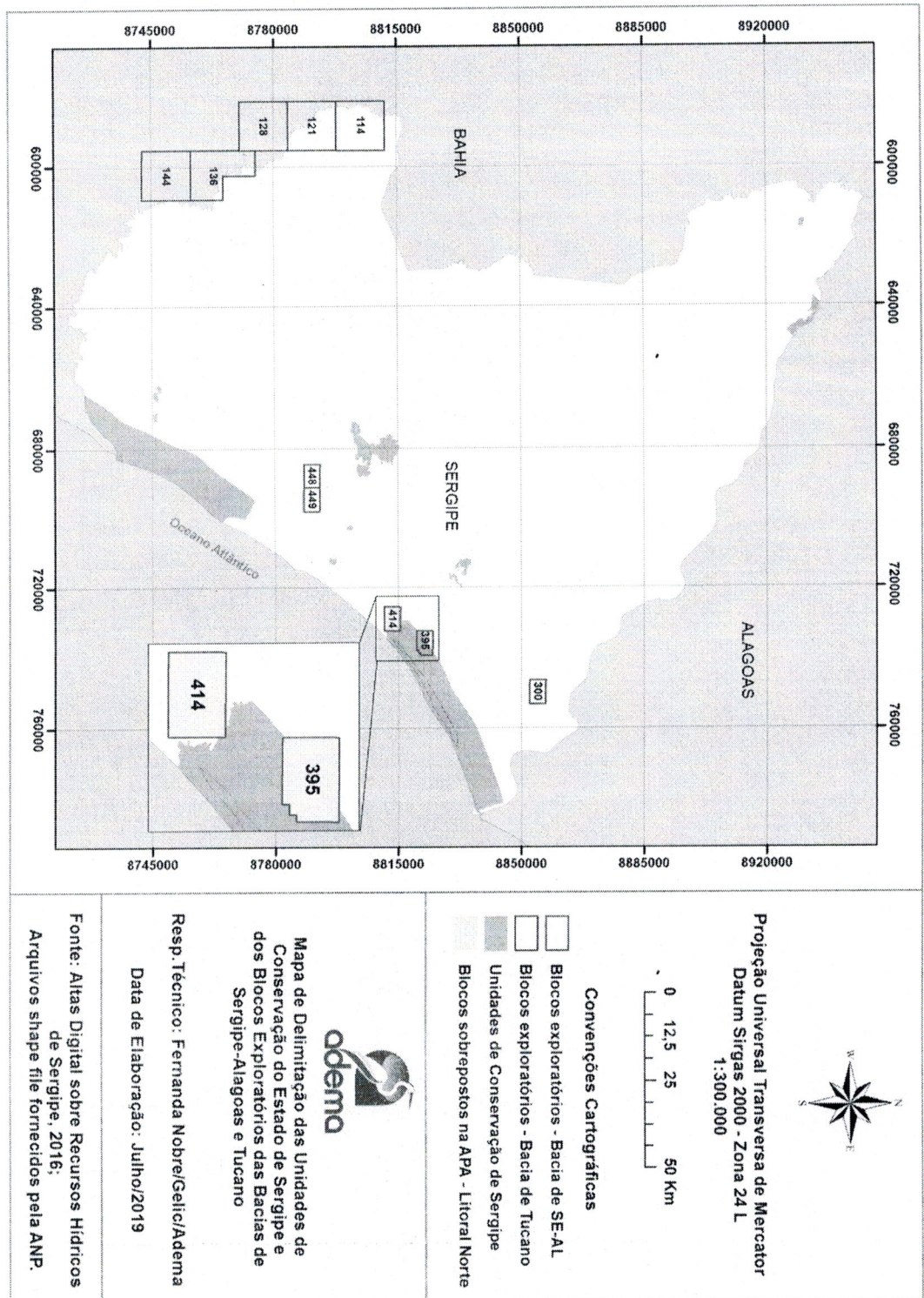
**Endereço:** Avenida Rio Branco, nº 65, 22º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-004.

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP emitiu os Ofícios nº 783/SSM/2017 de 29/12/2017, 147/SSM/2018 de 05/04/2018, 312/SSM/2018 de 26/06/2018 e 39/2019/SSM-e-ANP de 04/02/2019, os quais solicitam manifestação do órgão ambiental em relação à sobreposição de 10 (dez) blocos exploratórios com áreas ambientalmente protegidas, bem como a descrição das eventuais condicionantes para o futuro licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em atendimento à referida solicitação, foi realizada sobreposição dos arquivos em *shape file* dos polígonos do setor exploratório terrestre de 05 blocos na Bacia de Sergipe-Alagoas (SEAL-T-300, 395, 414, 448 e 449) e de 05 blocos na Bacia de Tucano (TUC-T-114, 121, 128, 136 e 144), incluindo os dados do Atlas Digital sobre Recursos Hídricos de Sergipe, referentes às Unidades de Conservação do Estado de Sergipe, elaborado pela SEMARH em 2016 (Figura 01).



Figura 01 - Indicação das áreas das Unidades de Conservação do Estado de Sergipe e dos blocos exploratórios das Bacias de Sergipe-Alagoas (SSEAL-T4) e de Tucano (STUC-C).





Após análise das informações contidas no mapa da Figura 1, observou-se que os blocos exploratórios SEAL-T-395 e 414 estão parcialmente inseridos em Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte (APA - Litoral Norte), caracterizada como Unidade de Conservação de uso sustentável, instituída através do Decreto Estadual nº 22.995/2004. É importante destacar que estes blocos encontram-se nas proximidades da Reserva Biológica de Santa Isabel (Rebio), criada pelo Decreto nº 96.999/1988, porém fora da sua zona de amortecimento.

Em termos de Áreas de Preservação Permanente, estas áreas deverão ser delimitadas conforme estipulado na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como as áreas remanescentes de Mata Atlântica deverão ser mantidas de acordo com as determinações regidas pelo Decreto Presidencial nº 6.660/2008.

Os blocos exploratórios podem abranger também áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e arqueológico, sendo necessário atendimento da Instrução Normativa nº01/2015, emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), mediante solicitação de licenciamento ambiental ao órgão ambiental competente.

Diante do exposto, em virtude da fragilidade ambiental das áreas avaliadas, a empresa, detentora do direito à exploração e produção de petróleo e gás natural, deverá solicitar o licenciamento ambiental ao órgão competente, além de atender às seguintes restrições ambientais:

1. Manter as Áreas de Preservação Permanente e Remanescentes de Mata Atlântica, conforme disposto nas Leis Federais nº 12651/2012 e nº 11428/2006 e Decreto Presidencial nº 6.660/2008.
2. As Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais deverão ser protegidas de acordo com a Lei nº 9.985/2000.
3. Quando da necessidade de supressão da vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar Autorização de Supressão de Vegetação, junto à Adema, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a IN. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal 12.651/2012.
4. A realização dos trabalhos de produção e exploração de petróleo e gás natural para pesquisa da viabilidade técnica e econômica nas áreas citadas fica condicionada a liberação da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiais.
5. Deverão ser aplicadas medidas mitigadoras, de proteção contra poluição, e implementados Programas de Controle e Monitoramento Ambiental;



6. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
7. Todos os procedimentos a serem realizados nas áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural deverão ser precedidos de licenciamento ambiental em atendimento às determinações das Resoluções Conama nº 023/1994 e 237/1997.
8. Todas as atividades deverão obedecer às legislações ambientais federais, estaduais e municipais vigentes referentes às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
9. Todas as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural a serem desenvolvidas na área, que não foram descritas ou especificadas nas Resoluções Conama nº 023/1994 e 237/1997, dentre outros dispositivos legais, deverão ser previamente avaliadas pelo órgão ambiental.

À consideração superior.

Dirceu Benjamim Reis  
Eng. Químico - CREA 9724/D-ES  
Portaria de Fiscal nº 51/2004

Fernanda Silva de Melo Nobre  
Eng. Ambiental e Sanitarista - CREA 0515857238  
Portaria de Fiscal nº 51/2017 de 30/03/2017